

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA
PROTÓCOLO
Recebido em: 14.05.2021
SECRETÁRIO

Interposição de recurso apresentado pela empresa L.M PAIVA, por direito, previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

A empresa L.M PAIVA, através de seu representante legal, LUCAS MARTINS PAIVA, CPF 044.457.653-33, exercendo o seu direito de requerer reavaliação da comissão, das decisões tomadas pela CPL da Câmara Municipal de Poranga/CE, no certame de Tomada de Preços, nº 003/2021-CMP, apresenta as seguintes considerações no presente ato recursal:

De acordo com a ata do referido certame, após os membros e licitantes analisarem e rubricarem os documentos de Habilitação das 3 empresas participantes, e manifestarem observações sobre a documentação dos mesmos, a CPL declarou o seguinte resultado:

"[...] Empresas Habilitadas: ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 02.288.268/0001-04, e GSM CENTER LTDA, CNPJ Nº 08.027.003/0001-20, por apresentarem a documentação na forma exigida no instrumento convocatório; **Empresa Inabilitada:** L. M PAIVA, CNPJ Nº 35.824.900/0001-38, por descumprir o item 6.1.4.c (responsável técnico com **nível superior em Redes de Computadores** e **não** em Análise e Desenvolvimento de Sistemas e/ou Tecnologia da Informação.) conforme edital [...]."

RAZÃO RECURSAL

De acordo com a **PORTARIA MEC Nº 413, de 11 de maio de 2016, que Aprova, em extrato, o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia**, que abrange diversos EIXOS TECNOLÓGICOS, sendo o eixo de **INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** colocada em análise neste ato.

"O eixo tecnológico de INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO compreende tecnologias relacionadas à infraestrutura e aos processos de comunicação e processamento de dados e informações. Abrange concepção, desenvolvimento, implantação, operação, avaliação e manutenção de sistemas e tecnologias relacionadas à informática e às telecomunicações"

Os fatos apresentados possuem referência no CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA que pode ser acessado no **Portal do MEC** no link a seguir:

LINK NA ÍNTEGRA:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=98211-cncst-2016-a&category_slug=outubro-2018-pdf-1&Itemid=30192

O documento publicado pelo MEC divide o eixo de **INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** em 14 (quatorze cursos)

- CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AGROCOMPUTAÇÃO
- CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
- CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM BANCO DE DADOS
- CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM DEFESA CIBERNÉTICA
- CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TELECOMUNICAÇÕES
- CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM JOGOS DIGITAIS
- **CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES**
- CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM REDES DE TELECOMUNICAÇÕES
- CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
- CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES
- CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS EMBARCADOS
- CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS PARA INTERNET
- CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM TELEMÁTICA

No item **6.1.4.C** do edital da **TP de nº 003/2021-CMP** - Relativamente à qualificação técnica: **PEDE-SE**

“Comprovação de possuir em seu quadro técnico permanente, na data da licitação, profissional de nível superior em **Análise e Desenvolvimento de Sistemas e/ou Tecnologia da Informação**.”

- Fica claro que, obviamente, de acordo com a relação dos cursos apresentados pelo MEC, **NÃO EXISTE, de fato**, um curso do eixo da **INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, denominado: “CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO”.

Desse modo, o item **6.1.4.C** não é integralmente objetivo no que se refere à formação do profissional quando se pede “**Profissional de Nível Superior em [...] e/ou Tecnologia da Informação**”, tornando os profissionais diplomados nos cursos correlacionados da **TABELA DE CONVERGÊNCIA OU CONFORMIDADE** (Pág. 159-180), habilitados a condição de participação e permanência no certame em questão.

REDES DE COMPUTADORES	• ADMINISTRAÇÃO DE REDES • ADMINISTRAÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES • ADMINISTRAÇÃO DE REDES PARA INTERNET • ADMINISTRADOR DE REDES DE INFORMAÇÃO • DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE REDE DE COMPUTADORES • GERENCIAMENTO DE REDES • GERENCIAMENTO DE REDES DE COMPUTADORES • GESTÃO DE REDES DE COMPUTADORES • GESTÃO DE REDES DE COMPUTADORES E INTERNET • GESTÃO ESTRATÉGICA EM REDES DE COMPUTADORES • HARDWARE E REDES DE COMPUTADORES • INFORMÁTICA, MODALIDADE: TELEINFORMÁTICA • INTERNET E REDE DE COMPUTADORES • INTERNET E REDES DE COMPUTADORES • REDES • REDES CONVERGENTES • REDES E AMBIENTES OPERACIONAIS • REDES INDUSTRIAIS • REDES OPERACIONAIS: INTERNET/INTRANET • SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO
------------------------------	--

PÁGINA 159

ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	• ANÁLISE DE SISTEMA DA COMPUTAÇÃO • ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO • ANÁLISE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO • ANÁLISE DE SISTEMAS E LINGUAGENS DE PROGRAMAÇÃO • ANÁLISE DE SISTEMAS E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO • ANÁLISE DE SISTEMAS • COMPUTAÇÃO
--	---

PÁGINA 177

Uma outra clara comprovação de que o Profissional de nível superior em Redes de Computadores pode atuar em atividades semelhantes às do Profissional de nível superior em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, é que, seus campos de atuação, de acordo com o MEC, são EXATAMENTE IDÊNTICOS, além de apresentarem semelhanças nas possibilidades de prosseguimento de estudos em Pós-Graduação, como se pode observar nas imagens abaixo:

OBSERVAR PÁGINA 52 DO CATÁLOGO

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Eixo Tecnológico: INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

 **2000 horas**

Campo de atuação

Empresas de planejamento, desenvolvimento de projetos, assistência técnica e consultoria.
Empresas de tecnologia.
Empresas em geral (indústria, comércio e serviços).
Organizações não-governamentais.
Órgãos públicos.
Institutos e Centros de Pesquisa.
Instituições de Ensino, mediante formação requerida pela legislação vigente.

Ocupações CBO associadas

2124-05 -Tecnólogo em análise e desenvolvimento de sistemas.
2124-05 -Tecnólogo em processamento de dados.

Possibilidades de prosseguimento de estudos na Pós-Graduação

Pós-graduação na área de Ciência da Computação, entre outras.

OBSERVAR PÁGINA 57 DO CATÁLOGO

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES

Eixo Tecnológico: INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

 **2000 horas**

Campo de atuação

Empresas de planejamento, desenvolvimento de projetos, assistência técnica e consultoria.
Empresas de tecnologia.
Empresas em geral (indústria, comércio e serviços).
Organizações não-governamentais.
Órgãos públicos.
Institutos e Centros de Pesquisa.
Instituições de Ensino, mediante formação requerida pela legislação vigente.

Ocupações CBO associadas

2123-10 - Tecnólogo em redes de computadores.
2123-10 - Administrador de redes.

Possibilidades de prosseguimento de estudos na Pós-Graduação

Pós-graduação na área de Ciência da Computação.
Pós-graduação na área de Engenharia Elétrica, entre outras.

Um outro ponto a ser observado é que a empresa **GSM CENTER**, foi declarada **habilitada**, apresentando como responsável técnico um Profissional de Nível superior em **Web Design (ANEXO I)**, *possivelmente* fundamentada na tabela de convergência, da **PORTARIA MEC Nº 413, de 11 e maio de 2016**, já mencionada, **incluindo** as empresas **GSM CENTER** e **L.M PAIVA** no mesmo grupo convergente, ao apresentarem suas respectivas comprovações de nível educacional, inclusive havendo correlação com o curso do profissional requerido no edital.

REDES DE COMPUTADORES	• ADMINISTRAÇÃO DE REDES • ADMINISTRAÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES • ADMINISTRAÇÃO DE REDES PARA INTERNET • ADMINISTRADOR DE REDES DE INFORMAÇÃO • DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE REDE DE COMPUTADORES • GERENCIAMENTO DE REDES • GERENCIAMENTO DE REDES DE COMPUTADORES • GESTÃO DE REDES DE COMPUTADORES • GESTÃO DE REDES DE COMPUTADORES E INTERNET • GESTÃO ESTRATÉGICA EM REDES DE COMPUTADORES • HARDWARE E REDES DE COMPUTADORES • INFORMÁTICA, MODALIDADE: TELEINFORMÁTICA • INTERNET E REDE DE COMPUTADORES • INTERNET E REDES DE COMPUTADORES • REDES • REDES CONVERGENTES • REDES E AMBIENTES OPERACIONAIS • REDES INDUSTRIAIS • REDES OPERACIONAIS: INTERNET/INTRANET • SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO
-------------------------------------	---

PÁGINA 177

SISTEMAS PARA INTERNET	• DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A INTERNET • DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA INTERNET • DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA INTERNET • DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES E COMÉRCIO ELETRÔNICO • DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE • DESENVOLVIMENTO PARA INTERNET • DESENVOLVIMENTO PARA INTERNET: DESENVOLVIMENTO PARA WEB • DESENVOLVIMENTO PARA WEB • DESENVOLVIMENTO PARA WEB E COMÉRCIO ELETRÔNICO • DESENVOLVIMENTO WEB COM SOFTWARE LIVRE • GESTÃO DE AMBIENTES WEB • GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO PARA INTERNET • INFORMÁTICA E APLICAÇÕES WEB • INTERNET • INTERNET BUSINESS • INTERNET E COMÉRCIO ELETRÔNICO • INTERNET E REDES DE COMPUTADORES • MULTIMÍDIA COMPUTACIONAL • SISTEMAS DE INTERNET • SISTEMAS PARA INTERNET E REDE • WEB • WEB DESIGN • WEB DESIGN E E-COMMERCE • WEB DESIGN E INTERNET • WEB DESIGN E PROGRAMAÇÃO • WEB SITE • WEBDESIGN E INTERNET
--------------------------------------	--

PÁGINA 180

ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	• ANÁLISE DE SISTEMA DA COMPUTAÇÃO • ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO • ANÁLISE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO • ANÁLISE DE SISTEMAS E LINGUAGENS DE PROGRAMAÇÃO • ANÁLISE DE SISTEMAS E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO • ANÁLISE DE SISTEMAS • COMPUTAÇÃO
---	---

PÁGINA 159

Por fim,

O recurso apresentado tem por único objetivo assegurar o direito de participação igualitária mediante a observação do **princípio da isonomia**, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições, não somente buscando a proposta mais vantajosa, mas também demonstrando que foi concedido aos participantes a mesma oportunidade.

A obrigatoriedade da aplicação do princípio da isonomia é reiterada no art. 3º da lei 8.666/93.

Portanto, após os **fatos apresentados sobre:**

- **Os cursos, efetivamente, denominados** pelo, Ministério da Educação, Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- Bem como a análise apresentada sobre a **TABELA DE CONVERGÊNCIA (OU CONFORMIDADE);**
- E o critério adotado para habilitar a empresa **GSM CENTER.**

*Requisito a reavaliação da decisão tomada por esta respeitada Comissão, a fim de conceder a permanência da empresa **L.M PAIVA** neste certame.*

Hidrolândia, 14 de maio de 2021

CONFITEC
35.824.900/0001-38
L.M PAIVA


LUCAS MARTINS PAIVA

L.M PAIVA,
35.824.900/0001-38



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Pro-Reitoria de Ensino de Graduação

ANEXO I



CERTIDÃO

Certificamos, para todos os fins de direito, na conformidade do que preceitua o Art. 5º, inciso XXXIV, alínea **b**, da Constituição Federal, que **EXPEDITO JARBAS DE OLIVEIRA FARIAS**, nascido(a) em **17/10/1975**, nacionalidade e estado, **BRASILEIRO(A)/CEARÁ**, filho(a) de **RAIMUNDO RIBEIRO DE FARIAS** e **FRANCISCA BARNABE DE OLIVEIRA FARIAS**, concluiu o **CURSO SUPERIOR DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA EM WEB DESIGNER E WEB MASTER**, reconhecido pelo Parecer nº 0632/04, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/01/2005, tendo colado grau no dia **09 de agosto de 2002**, estando o seu Diploma em processamento, razão por que expedimos a presente certidão para que possa gozar das prerrogativas legais.

Sobral-CE, 02 de março de 2021.


José Airton Nogueira Júnior
Divisão de Admissão,
Matrícula e Registro de Diploma.

Reconhecida pela Portaria Nº 821/ MEC, D.O.U. de 01/06/1994
Avenida da Universidade, 850 - Betânia - CEP: 62.040-370 - Sobral - Ceará
CNPJ: 07821622/0001-20
Fone: (88) 3677.4243 / FAX: (88) 3613.1866 - www.uvavet.br

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/38290705218458328261>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 38290705218458328261-1
Data: 07/05/2021 13:47:17
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALL47906-07PC;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1143
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5494 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>


Valter Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 7 de maio de 2021 13:48:05 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GSM CENTER LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GSM CENTER LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a GSM CENTER LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 07/05/2021 16:33:31 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa GSM CENTER LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 38290705218458328261-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6c41750707c3bb0152b847aa099df98ee00b55007ccfd46d613a762601fb4f351e4241bc649a0f8fb4e6be25f0d0a0ab7d0858d41a6c29b873e4aba411a6d04



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

